



11 DE JANEIRO DE 2008 - Nº 04

Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais

FUP CUT

## Eleições no Sindipetro/MG

# RESULTADO DA ASSEMBLÉIA DE 09/01/2008

### A ASSEMBLÉIA CONVOCADA PARA DAR INÍCIO AO NOSSO PROCESSO ELEITORAL APROVOU:

#### A) CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2008, ORGANIZADO DA SEGUINTE FORMA:

Publicação do Edital .....dia 14/02/2008  
Registro das chapas..... 15/02 a 05/03/2008  
Campanha das chapas.....06/03 a 14/04/2008 (até 17 hs)  
1º Escrutínio.....dias 15, 16, 17 e 18 de abril/2008  
2º Escrutínio.....dias 06, 07, 08 e 09 de maio/2008  
3º Escrutínio.....dias 27, 28, 29 e 30 de maio/2008  
Posse da nova diretoria..... 15/06/2008

#### B) Estes são os companheiros eleitos por UNANIMIDADE para a Comissão Eleitoral

- 1) Maria Edna Vieira - TI
- 2) Roberto Gomes Pedrosa – Aposentado
- 3) Luiz Carlos da Mota – Aposentado
- 4) José Abílio da Silva – Aposentado
- 5) Milton Igino de Oliveira – MI/PMEE

Veja no verso algumas determinações do Estatuto do Sindicato sobre as eleições.

## ACT – 2007/2009

### Antecipação do 13º da parcela Petros para aposentados e pensionistas

Conquista do último Acordo Coletivo de Trabalho negociado pela FUP e seus Sindicatos, o adiantamento do 13º dos aposentados e pensionistas será pago no mês de fevereiro, nos mesmos moldes da ativa.

Após entendimentos entre a Petrobrás e a Petros, o Conselho Deliberativo da Petros aprovou o adiantamento de 50% da parcela Petros do 13º benefício dos assistidos do Sistema Petrobrás. Os outros 50% da par-

cela Petros serão pagos em novembro.

Aposentados e pensionistas podem fazer a opção de receber o adiantamento ou ainda que o 13º seja pago normalmente em novembro.

# ELEIÇÕES NO SINDIPETRO/MG

## O edital será publicado no próximo dia 14/02

Conforme determina o Estatuto do Sindipetro/MG, o registro das chapas se dará de 15/02 a 05/03/2008. É importante observar, ainda, outras determinações do Estatuto sobre as eleições:

### DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 35º . O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação entregue.

1. Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o prazo de registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer no sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo.

Art. 36º . O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, será endereçado à Comissão Eleitoral, e assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem, e instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos, em 01 (uma) via, assinada;

b) Cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

§ único . A ficha de qualificação dos candidatos deverá conter o nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 37º . Será sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

1. Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão

Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de recusa de seu registro.

2. Não será permitida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa.

Art. 38º - Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

1. A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este, comprovante neste sentido.

2. No prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a convocação.

Art. 39º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes em número não inferior a 18 (dezoito) membros dos cargos a preencher.

### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 41º - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

1. A impugnação, expostos os fundamentos que justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato,

por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

### DA ELEGIBILIDADE

Art. 42º - São elegíveis todos os associados que tiverem, no dia do registro da sua candidatura mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, mais de 01 (um) ano na categoria profissional, que preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto e que não se incorporem em qualquer dos impedimentos expressos:

a) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo, ou de representação sindical;

e) Os que não estiverem em dia com as mensalidades do Sindicato.

Art. 43º - É eleitor todo o associado que, na data da realização da eleição, estiverem em pleno gozo dos direitos conferidos por este estatuto e ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, e mais de 06 (seis) meses na categoria profissional.

### DO VOTO

Art. 44º - Para exercer o direito do voto, deverá o associado ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 45º - Só serão admitidos os votos diretos e secretos, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração.

**VEJA O ESTATUTO DO SINDICATO NO SITE [www.sindipetromg.org.br](http://www.sindipetromg.org.br)**